



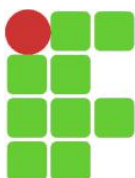
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO, SUAS ALTERAÇÕES E AS  
ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E  
TECNOLÓGICO DO IFTO**

Aprovado pela Resolução nº 74/2013/CONSUP/IFTO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regulamento dos regimes de trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do IFTO.

PALMAS-TO  
DEZEMBRO 2013



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro  
77.020-450, Palmas - TO  
(063) 3229-2200  
[reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**TÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS  
ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, suas alterações e atribuições dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do IFTO e dá outras providências.

Art. 2º O IFTO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT do IFTO – o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

**CAPÍTULO II  
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 4º Os regimes de trabalho exercidos pelos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT –, efetivos do IFTO, serão estabelecidos de acordo com observância deste regulamento.

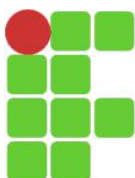
Art. 5º Ao PEBTT do IFTO, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§ 1º Aos docentes aos quais se aplica o regime de trabalho de 20 (vinte) horas será permitido:

a) vincular-se temporariamente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, nas seguintes hipóteses:

1. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

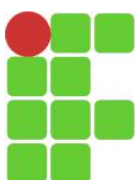
2. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior do IFTO.

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º Aos docentes aos quais se aplique o regime de Dedicção Exclusiva será permitida a percepção de:

- a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- c) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFTO, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- h) retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFTO, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);
- j) Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC); e
- l) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.
- m) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III - A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior (CONSUP).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**CAPÍTULO III  
DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE E DAS ALTERAÇÕES DOS REGIMES  
DE TRABALHO**

**Seção I  
Do Banco de Professor Equivalente**

Art. 6º A alteração de regime de trabalho implica diretamente no quantitativo do banco de professor-equivalente.

Parágrafo único. O banco de professor-equivalente do IFTO consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos PEBTTs, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição.

Art. 7º A referência para o banco de professor-equivalente corresponde ao regime de trabalho do PEBTT, conforme abaixo:

I - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,62 (um inteiro e sessenta e dois centésimos);

II - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,00 (um inteiro);

III - PEBTT em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em tempo parcial, corresponde a fator 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

Art. 8º A alteração de regime de trabalho só será concedida desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do total do banco de professor-equivalente do *campus*.

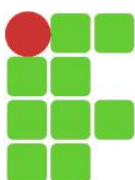
§ 1º A solicitação do PEBTT, mediante requerimento, de alteração de regime de trabalho será atendida de acordo com o interesse e conveniência da administração, desde que não comprometa o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O quantitativo restante do banco de professor-equivalente do *campus*, quais sejam 20% (vinte por cento), serão utilizados exclusivamente para contratação de professores substitutos.

a) A contratação de professor substituto fica restrita à existência de origem legal e saldo positivo no banco de professor-equivalente.

**CAPÍTULO IV  
DAS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO**

Art. 9º As alterações dos regimes de trabalho do PEBTT serão efetivadas por ato administrativo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

I - É vedada a alteração de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório;

II - Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime de trabalho só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Parágrafo único. As alterações de que tratam o *caput* dar-se-ão mediante requerimento do PEBTT e após análise de mérito, nos termos deste regulamento.

**Seção I  
Tempo Parcial ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva**

Art. 10. A alteração de regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo integral com Dedicção Exclusiva observará:

I - disponibilidade no Banco de professor-equivalente, nos termos deste regulamento;

II - a classificação dos PEBTTs em ordem decrescente de pontuação obedecendo aos seguintes critérios:

a) média aritmética simples das últimas cinco avaliações do PEBTT realizadas pelos estudantes, do colegiado da área de conhecimento/eixo tecnológico, chefia imediata e a autoavaliação, considerando os critérios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal; avaliações sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

b) tempo de serviço no *campus*, desempenhando o cargo de PEBTT;

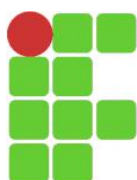
c) tempo de serviço no IFTO, desempenhando o cargo de PEBTT;

d) tempo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º No cumprimento da alínea “a”, caso a quantidade de avaliações seja inferior a 5 (cinco), será considerada a média aritmética simples das Avaliações Acadêmicas Semestrais já realizadas.

§ 2º Para fins de classificação, será considerada a soma dos resultados obtidos referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, multiplicados pelos pesos 5 (cinco inteiros), 1.25 (um inteiro e vinte e cinco décimos), 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos) e 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos), respectivamente.

§ 3º Para fins de cômputo previsto nas alíneas “b”, “c” e “d”, será atribuído 1 (um) ponto por cada ano e 0.083(oitenta e três milésimos) por cada mês completo de efetivo exercício, considerando o limite máximo de 20 (vinte) anos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

Art. 11. Havendo empate serão considerados os seguintes critérios:

I - maior titularidade;

II - maior idade.

Art. 12. Está vedada ao PEBTT a alteração do regime de trabalho para tempo integral com Dedicção Exclusiva quando o resultado das avaliações, previstas na alínea “a” do art. 10, for inferior a 60% (sessenta por cento).

### **Seção II**

#### **Tempo Parcial ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva**

Art. 13. As alterações dos regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral com Dedicção Exclusiva para tempo integral sem Dedicção Exclusiva obedecerão ao inciso II do art. 5º.

### **Seção III**

#### **Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Parcial**

Art. 14. A alteração de regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo parcial observará:

I - o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro de PEBTTs efetivos no *campus* em regime de trabalho de tempo parcial;

II - o parecer técnico de viabilidade da chefia imediata e mediata.

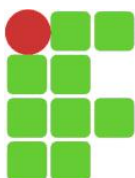
Parágrafo único. Havendo mais de um candidato apto, aplica-se o estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 10.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 15. São atribuições gerais do PEBTT:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VI - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- VII - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- VIII - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- IX - outras previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 16. Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades exercidas pelo PEBTT no IFTO.

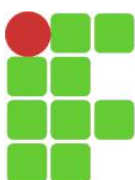
Art. 17. O Plano de Trabalho deverá explicitar as atividades contidas no Apêndice A e descritas de acordo com o formulário do Apêndice B.

Art. 18. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo e protocolizado junto à chefia imediata em até quinze dias úteis após o início do semestre letivo.

§ 1º Havendo alteração definitiva ou com prazo superior a 20 (vinte) dias das atividades registradas no plano de trabalho, o PEBTT deverá atualizá-lo e entregá-lo para a chefia imediata em até 15 (quinze) dias.

§ 2º O plano de trabalho retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o Plano de Trabalho vigente.

§ 3º As alterações das atividades exercidas pelo PEBTT no IFTO, por prazo inferior a 20 (vinte) dias, dispensam a retificação do plano de trabalho vigente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

Art. 19. Respeitados os limites de carga horária do regime de trabalho, todas as atividades desenvolvidas pelo PEBTT que gerem incentivos além da remuneração do cargo deverão constar no Plano de Trabalho, salvo aquelas em que haja proibição legal.

Art. 20. A chefia imediata, após assinar o Plano de Trabalho e suas respectivas alterações, manterá cópia para acompanhamento no setor de lotação do PEBTT e encaminhará o original para autuação, na Coordenação Técnico-Pedagógica – COTEPE.

Parágrafo único. Havendo extinção do setor de lotação, COTEPE ou equivalente, a guarda dos documentos passará ao setor imediato.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 21. As Atividades de Ensino compreendem as ações do PEBTT diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFTO.

Parágrafo único. As atividades de ensino compreendem as aulas, as atividades de manutenção e as atividades de apoio, conforme Apêndice A.

**Seção I  
Das Aulas**

Art. 22. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos de cursos.

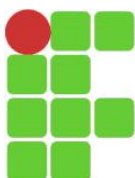
Parágrafo único. Computar-se-á uma hora de trabalho à fração de hora correspondente a uma aula para fins de jornada de trabalho do PEBTT.

Art. 23. Na atribuição de aula a chefia imediata observará a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 24. Para fins de atribuição dos valores previstos no campo-aulas, Apêndice A, observar-se-ão:

I - O PEBTT com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais com aulas;

II - O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais com aulas; e







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

III - O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais com aulas.

§ 1º Caso o PEBTT não consiga completar os mínimos contidos nos incisos “I”, “II” e “III”, este deverá complementar seu Plano de Trabalho em atividades de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou atividades administrativas.

§ 2º Ao PEBTT que exerça cargos comissionados, funções, gratificadas ou não, será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 12 (doze) horas conforme ato do gestor competente.

§ 3º Aplica-se também este parágrafo aos representantes sindicais da respectiva classe, mediante indicação da direção-geral sindical, sendo observado o limite de um docente por *campus*.

§ 4º O parágrafo anterior não se aplica ao PEBTT membro de comissão permanente e/ou temporária.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos PEBTTs ocupantes de cargos de direção superior (Reitor, Pró-reitor e Diretor-Geral dos *Campi*) do IFTO.

Art. 25. Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação em trabalho ou livre, fica vedado ao PEBTT, negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pelo IFTO, independente do nível ou modalidade e/ou turno de trabalho.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se somente após instaurado processo onde conste estudo no âmbito do *campus* quanto às cargas horárias dos PEBTTs que possuem habilitação e concurso equivalentes.

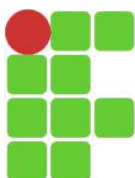
§ 2º Faculta-se ao gestor de cada *campus* ou setor de lotação a publicação de ato complementar a fim de regular critério, para atribuições de aulas e/ou turno de trabalho e/ou prioridade na montagem da grade horária, de que trata o *caput*.

Art. 26. A distribuição da carga horária do PEBTT deve ser realizada conferindo prioridade às atividades de ensino.

**Seção II  
Das Atividades de Manutenção do Ensino**

Art. 27. As Atividades de Manutenção do Ensino são as ações didáticas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados do IFTO.

**Seção III  
Das Atividades de Apoio ao Ensino**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 28. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados do IFTO, compreendendo:

I - atendimento ao Estudante;

II - orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação. Até duas horas por orientando;

III - orientação de Estágio Curricular Supervisionado, de Atividades Complementares Curriculares, entre outras. Até uma hora por orientando;

IV - orientação e coordenação de treinamentos esportivos, e de ensaios artísticos e culturais;

V - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas. Até duas horas por projeto/programa;

VI - participação em Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias (de Conselhos de Análise de Turma, de Núcleo Docente Estruturante – NDE –, de Colegiado, Pedagógico-administrativas, entre outras);

VII - Atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção;

VIII - Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

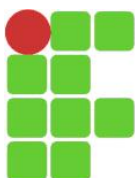
Parágrafo único. A quantidade de horas atribuída para *Outras Atividades*, previstas no Apêndice A, deverá ser definida pelo colegiado e averbada pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 29. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 30. As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

§ 2º É vedada a divulgação das atividades de pesquisa, atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT –, como passíveis de proteção intelectual.

Art. 31. Os projetos de pesquisa constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamento próprio (Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa).

**CAPÍTULO V  
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 32. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFTO, ou na relação deste com a comunidade externa.

Art. 33. As atividades de extensão deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

Parágrafo Único. A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

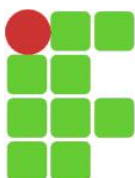
Art. 34. Os projetos de extensão constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PROEX.

**CAPÍTULO VI  
DOS RELATÓRIOS**

Art. 35. O relatório do PEBTT (Apêndice C) é o documento oficial de informação das ações efetivadas, servindo à Administração e à sociedade para a divulgação do trabalho e/ou ações propostas no plano de trabalho.

Art. 36. O relatório do PEBTT deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em caráter semestral, e, extraordinariamente, em períodos intermediários; neste último caso, quando houver interesse da administração e mediante justificativa fundamentada.

Art. 37. O relatório deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo subsequente, e protocolado em até quinze dias letivos, após o início do semestre letivo, na Coordenação Técnico-Pedagógica ou em setor equivalente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**CAPÍTULO VII  
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 38. As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas, providos por atos administrativos.

**CAPÍTULO VIII  
DOS LIMITES REFERENCIAIS**

Art. 39. O tempo destinado às atividades didáticas e administrativas será mensurado conforme Apêndice A.

Art. 40. O PEBTT que, após a distribuição das aulas, contar com um número efetivo inferior a oito horas/semana deverá complementar o tempo disponível em atividades de apoio, administrativas, pesquisa ou extensão nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Neste caso, o limite referencial é o do PEBTT com oito horas/semana.

Art. 41. A quantidade máxima de horas atribuídas para docentes membros de comissão deverá ser definida pelo presidente da comissão, juntamente com a chefia imediata, observando-se os limites deste regulamento (as horas referidas são aquelas aquém das 20 h em sala de aula).

Parágrafo único. O **caput** deste artigo não se aplica às comissões com regulamentação própria.

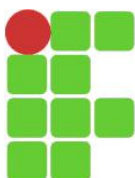
Art. 42. Uma atividade não poderá ser duplamente computada no Plano de Trabalho do PEBTT.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. Este regulamento é estendido aos professores temporários, substitutos, cedidos, visitantes, voluntários ou com provisão temporária conforme a legislação específica.

Parágrafo único. Aos PEBTTs substitutos, visitantes e voluntários aplica-se apenas o disposto no título II deste regulamento.

Art. 43. Fica assegurada a utilização de recursos tecnológicos, sistemas informatizados para os planos de trabalho e relatórios contidos neste regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

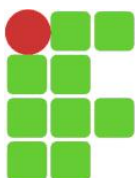
Art. 44. O não cumprimento deste regulamento implicará medidas administrativas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 45. Casos omissos referentes a esse regulamento serão resolvidos pela administração do *campus*.

Palmas, 16 de dezembro de 2013.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

\*Versão original assinada.





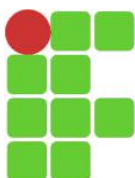
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

**APÊNDICE A – TABELAS REFERENCIAIS**

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Parcial (20 h/Semana)								
Atividades Didáticas					Atividades Administrativas			Total
Ensino					Pesquisa e Extensão	Gestão	Comissão	
Aulas/Semana	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino						
		Reunião	Atendimento	Outras Atividades				
8	3	2	02 -04	1 – 5	0 - 4	*	0 - 4	20h
9	3	2	02 - 04	1 – 4	0 - 3	*	0 - 3	20h
10	3	2	02 -04	1 – 3	0 - 2	*	0 - 2	20h
11	4	2	02 - 03	1	*	*	*	20h
12	4	2	2	*	*	*	*	20h

\* → não se aplica.

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (40 h/Semana)								
Atividades Didáticas					Atividades Administrativas			Total
Ensino					Pesquisa e Extensão	Gestão	Comissão	
Aulas/Semana	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino						
		Reunião	Atendimento	Outras Atividades				
8	4	2	02 -04	2 – 24	0 - 22	0 - 22	0 – 22	40h
9	5	2	02 - 04	2 – 22	0 - 20	0 - 20	0 – 20	40h
10	5	2	02 -04	2 – 21	0 - 19	0 - 19	0 – 19	40h
11	6	2	02 - 04	2 – 19	0 - 17	0 - 17	0 – 17	40h
12	6	2	02 - 04	2 – 18	0 - 16	0 - 16	0 – 16	40h
13	7	2	02 - 06	2 – 16	0 - 14	0 - 14	0 – 14	40h
14	7	2	02 - 06	2 – 15	0 - 13	0 - 13	0 – 13	40h
15	8	2	02 - 06	2 – 13	0 - 11	0 - 11	0 – 11	40h
16	8	2	02 - 06	2 – 12	0 - 10	0 - 10	0 – 10	40h
17	9	2	02 - 06	2 – 10	0 - 8	0 - 8	0 – 8	40h
18	9	2	02 - 06	2 – 09	0 - 7	0 - 7	0 – 7	40h
19	10	2	02 - 06	2 – 7	0 - 5	0 - 5	0 – 5	40h
20	10	2	02 - 06	2 – 6	0 - 4	0 - 4	0 – 4	40h

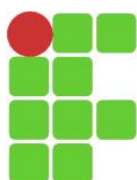




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

APÊNDICE B – PLANO DE TRABALHO DO PEBTT

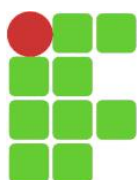
PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: _____			
Tipo: ( ) Inicial. ( ) Retificador. Data do último plano de trabalho: __/__/__			
<b>Identificação do Servidor</b>			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Efetivo: 20h <input type="checkbox"/>	40h <input type="checkbox"/>	DE <input type="checkbox"/>	Situação: Estável <input type="checkbox"/>
Substituto: 20h <input type="checkbox"/>	40h <input type="checkbox"/>		Em Estágio Probatório <input type="checkbox"/>
Temporário: 20h <input type="checkbox"/>	40h <input type="checkbox"/>		Fone:
			E-mail:
Campus de Lotação:			
Departamento de Lotação:			
<b>Atividade: Aulas</b>			
Cód.	Disciplina	Cód. do Curso/Turma	C.H.
A1			
A2			
A3			
A4			
A5			
A6			
A7			
A8			
A9			
A10			
<b>Atividade: Manutenção do Ensino</b>			
Cód.	Descrição da Atividade		C.H.
M1			
M2			
M3			
M4			
M5			
M6			
M7			
<b>Atividade: Apoio ao Ensino</b>			
Cód.	Descrição da Atividade		C.H.
AP1			
AP2			
AP3			
AP4			





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

AP5			
<b>Atividade: Extensão</b>			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>		<b>C.H.</b>
E1			
E2			
E3			
<b>Atividade: Pesquisa</b>			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>		<b>C.H.</b>
P1			
P2			
P3			
<b>Atividade: Gestão</b>			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>		<b>C.H.</b>
G1			
G2			
<b>Atividade: Comissão</b>			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Portaria</b>	<b>C.H.</b>
C1			
C2			
C3			
C4			
C5			
<b>EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: _____</b>			
<b>Atividades</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	
Aulas			
Atividades de Manutenção do Ensino			
Atividades de Apoio ao Ensino			
Atividades de Extensão			
Atividades de Pesquisa			
Atividades de Gestão			
Atividades de Comissão			
<b>Carga Horária Semanal Total:</b>			
_____, ____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>			

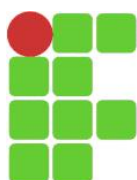






**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

<hr/> <i>Assinatura do Servidor</i>	<hr/> <i>Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata</i>
-------------------------------------	--



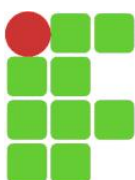


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização.

<b>QUADRO DE HORÁRIOS DO PEBTT</b>							
<b>Horário</b>	<b>Hora</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>Sábado</b>
<b>Total</b>							

_____, ____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>	
_____ <i>Assinatura do Servidor</i>	_____ <i>Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata</i>

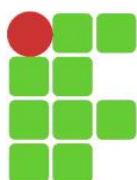




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

APÊNDICE C – RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEBTT

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: _____		
<b>Identificação do Servidor</b>		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Efetivo: 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/>	Situação: Estável <input type="checkbox"/> Em Estágio Probatório <input type="checkbox"/>	
Substituto: 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/>	Fone:	
Temporário: 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/>	E-mail:	
Campus de Lotação:		
Departamento de Lotação:		
<b>Instruções para o preenchimento do Relatório de Realização das Atividades</b>		
✓ Indicar no campo Conclusão o status da atividade, como: <ul style="list-style-type: none"><li>○ Concluída Integralmente (CI);</li><li>○ Concluída Parcialmente (CP) – especificar percentual; ou</li><li>○ Não Desenvolvida (ND).</li></ul>		
✓ Atividades <u>concluídas parcialmente e/ou não desenvolvidas</u> deverão ser justificadas no campo observações.		
<b>Atividade: Aulas</b>		
Cód.	Conclusão	Observações
A1		
A2		
A3		
A4		
A5		
A6		
A7		
A8		
A9		
A10		
<b>Atividade: Manutenção do Ensino</b>		
Cód.	Conclusão	Observações
M1		
M2		
M3		
M4		
M5		
M6		
M7		
<b>Atividade: Apoio ao Ensino</b>		
Cód.	Conclusão	Observações





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

AP1		
AP2		
AP3		
AP4		
AP5		
<b>Atividade: Extensão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
E1		
E2		
E3		
<b>Atividade: Pesquisa</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
P1		
P2		
P3		
<b>Atividade: Gestão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
G1		
G2		
<b>Atividade: Comissão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
C1		
C2		
C3		
C4		
C5		
<i>Outras Observações:</i>		
_____, _____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>		
_____ <i>Assinatura do Servidor</i>		_____ <i>Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata</i>

